

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 1171, de 21 de janeiro de 2003.

**Autoriza o Poder Executivo a pagar as
despesas advindas da construção e
reformas dos imóveis que especifica.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprova e eu a Prefeita Municipal de Palmas sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas advindas da construção e reformas nos imóveis abaixo relacionados, consoante Processos n^{os} 2043721/02, 2008769/02 e 2042341/02, respectivamente:

I - construção de um imóvel de 31,62 m², no Lote nº 20, Quadra 15, Rua Perimetral, Jardim Aurenny II, nesta Capital, de propriedade de Maria Meiriane Souza Morais, no valor de R\$10.592,74 (dez mil, quinhentos e noventa e dois reais e setenta e quatro centavos);

II - reforma e ampliação do imóvel situado à ARNO 73, QI - 11, Lote nº 11, Taquaralto, nesta Capital, de propriedade de Maria de Jesus Conceição Lima, no valor de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais);

III - reforma do imóvel situado na Rua Porto Alegre, Quadra NW 8, Lote nº 3, Aurenny I, nesta Capital, de propriedade de Maria das Graças Batista, no valor de R\$8.583,19 (oito mil, quinhentos e oitenta e três reais e dezenove centavos).

Parágrafo único. As despesas autorizadas nos incisos deste artigo têm adequação orçamentária, financeira e estão compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 21 dias do mês de janeiro de 2003, 14º ano de criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas